



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 9/2017-00067

MODALIDADE: PREGÃO

TIPO: menor preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

O(s) texto(s) da(s) minuta(s) em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guarda(m) conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, opino pela aprovação da(s) minuta(s), propondo o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

TUCUMÃ-PA, 25 de Agosto de 2017

Assessoria Jurídica

Pedro da Silva Neto Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 037/2017

CHECKLIST ANEXO AO 1º PARECER JURÍDICO DE ANÁLISE DO EDITAL, MINUTAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DO CERTAME.

Sob a ótica da Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 3.555/00, conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, a instruir a fase interna do procedimento licitatório na modalidade pregão, no formato presencial:

Processo licitatório nº	9/2017-00067		
Objeto Contratado:	Aquisição de 01(um) veículo tipo ambulância para atender as necessidades as Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Tucumã PA		
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS		SIM	NÃO
1. Abertura processo administrativo (art. 38, caput, Lei nº 8.666/93)		X	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente, (Acórdão 1573/2008 Plenário - TCU)		X	
3. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.		X	
4. Existe termo de referência com especificação do objeto com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 6349/2009 Segunda Câmara - TCU).		X	
5. Consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05)?			X
6. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente, (art. 8º, IV, 8º, Decreto 3.555/00).		X	
7. Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, (art. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93)?		X	
8. Dotação Orçamentária, (art. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).		X	
9. Decreto nomeação da CPL, (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, art. 7º, parágrafo único, 8º, III, "d", e 21, VI, do Decreto nº 3.555/00).		X	
10. A minuta do edital e anexo, art. 40 da Lei nº 8.666/93.		X	
10.1 A exigência aos licitantes certidões de regularidade fiscal, (art. 29 da Lei nº 8.666/93).		X	
10.2 Constituem anexos do edital as seguintes peças do processo.		X	
(a) termo de referência;		X	
(b) termo de contrato, se for o caso;		X	

Tucumã-PA, 25 / 08 / 2017

 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

PEDRO DA SILVA NETO JUNIOR